



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01388/09

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Boa Vista. Licitação. Convite nº 02/2009 e Contrato nº 02/2009. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00171/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01388/09, referente à Licitação nº 02/2009, na modalidade convite, e ao Contrato nº 02/2009, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal por seis meses, no valor de R\$ 75.802,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, destacou falhas relacionadas à falta do contrato e da comprovação de publicação de documentos;

CONSIDERANDO que, após regular notificação, o interessado apresentou documentos que, segundo a Auditoria, justificaram satisfatoriamente a restrição inicial, concluindo pela regularidade do processo;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Convite nº 02/2009 e o Contrato nº 02/2009, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal por seis meses, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adalton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB